



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.747

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL
Nº 5.426, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 5.426, de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim de área de terreno pertencente à empresa **WHOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, passa a vigor seguido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º [...]

§ 1º O condomínio industrial de que trata o caput deste artigo será destinado à instalação de estabelecimentos cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

§ 2º A classificação das indústrias a se instalarem no local, quanto ao grau de risco ambiental de sua atividade, deverá atender ao disposto na Lei Estadual nº 5.569, de 6 de fevereiro de 1987.

§ 3º O condomínio industrial se destina a instalação de indústrias, que de acordo com a Lei Estadual nº 5.569, de 6 de fevereiro de 1987 se classifiquem como "indústrias virtualmente sem risco ambiental" e "indústrias de risco ambiental leve".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 150/2015
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.747
FOI PUBLICADA(O) em 16/12/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Opinão M.M.)